

Plano de Saúde Coletivo Cancelado?

Como Manter sua Cobertura.

Direitos de demitidos e aposentados, portabilidade sem carência, quando o cancelamento é ilegal e como agir para não ficar sem plano.

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463
persequino.adv.br

Atualizado em Junho de 2026

O que você vai encontrar neste guia

- 01** **Quando o cancelamento é ilegal**
Situações em que a operadora ou a empresa não podem cancelar seu plano

- 02** **Direitos do demitido (art. 30)**
Como manter o plano após a demissão sem justa causa

- 03** **Direitos do aposentado (art. 31)**
Manutenção vitalícia ou proporcional ao tempo de contribuição

- 04** **Portabilidade especial sem carência**
Como migrar para outro plano sem cumprir novas carências

- 05** **Tratamento em curso**
Proteção do STJ: Tema Repetitivo 1.082

- 06** **Tutela de urgência**
Como conseguir liminar para manter o plano ativo

- 07** **Passo a passo: o que fazer agora**
Da notificação de cancelamento à proteção judicial

- 08** **Perguntas frequentes**
Respostas objetivas às dúvidas mais comuns

- 09** **Checklist final**
Lista para imprimir e organizar seu caso

Quando o cancelamento é ilegal

Nem todo cancelamento de plano coletivo é permitido. A lei e a jurisprudência protegem o beneficiário em diversas situações:

- **Durante tratamento médico em curso** – o STJ, no Tema Repetitivo 1.082, determinou que a operadora deve manter os cuidados assistenciais até a efetiva alta médica
- **Sem comunicação formal prévia** – a operadora deve notificar com antecedência e dar prazo para o beneficiário buscar alternativas
- **Para beneficiário internado** – a cobertura deve ser mantida até a alta hospitalar, independentemente de qualquer cláusula contratual
- **Gestante em acompanhamento pré-natal** – a interrupção da cobertura durante a gestação pode configurar dano moral
- **Sem oferta de portabilidade** – a operadora tem obrigação de informar sobre o direito à portabilidade especial

CDC, art. 51, IV: é nula a cláusula contratual que coloque o consumidor em desvantagem exagerada. O cancelamento abrupto de plano de saúde durante tratamento se enquadra nessa hipótese e pode ser anulado judicialmente.

Direitos do demitido sem justa causa

O art. 30 da Lei 9.656/98 garante ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter o plano de saúde nas mesmas condições de cobertura que tinha durante o vínculo empregatício.

Requisitos

- Ter sido demitido **sem justa causa**
- Ter **contribuído** com parte do pagamento do plano durante o vínculo empregatício
- Assumir o **pagamento integral** da mensalidade após a demissão
- Formalizar o pedido em até **30 dias** após a comunicação do empregador

Prazo de manutenção

Tempo de contribuição	Direito de manutenção
Menos de 18 meses	6 meses (mínimo)
18 meses a 6 anos	1/3 do tempo de contribuição
6 anos ou mais	24 meses (máximo)

Atenção ao prazo de 30 dias! O empregador é obrigado a comunicar ao demitido sobre esse direito no ato da rescisão. Se não comunicou, o prazo não começa a correr. Guarde o TRCT e qualquer documento da rescisão.

Direitos do aposentado

O **art. 31 da Lei 9.656/98** garante ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde durante o vínculo empregatício o direito de manter a cobertura após a aposentadoria.

Tempo de contribuição	Direito de manutenção
10 anos ou mais	Tempo indeterminado (enquanto o plano existir)
Menos de 10 anos	1 ano para cada ano de contribuição

O aposentado que contribuiu por mais de 10 anos tem direito **vitalício** ao plano nas mesmas condições de cobertura — é um dos direitos mais fortes da legislação de saúde suplementar.

Requisito essencial: tanto para demitidos quanto para aposentados, o direito só existe para quem era **contribuinte**, ou seja, pagava parte da mensalidade. Se a empresa arcava com 100% do valor, os arts. 30 e 31 não se aplicam — mas restam alternativas como a portabilidade especial.

Portabilidade especial sem carência

Quando o plano coletivo é extinto ou cancelado, a ANS garante ao beneficiário o direito à **portabilidade especial** (RN 438/2018, atualizada pela RN 488/2022). Isso significa que você pode migrar para um plano individual ou familiar **sem cumprir novas carências** e sem cobertura parcial temporária.

Como funciona

- A operadora de destino deve aceitar o beneficiário **sem carência** para as coberturas que já estavam disponíveis no plano anterior
- O beneficiário pode escolher **qualquer operadora** que ofereça plano individual/familiar na sua região
- O exercício da portabilidade deve ser feito dentro do **prazo regulamentar** estabelecido pela ANS
- A faixa de preço do novo plano deve ser **compatível** com a do plano anterior

Essa é a alternativa principal para quem não se enquadra nos arts. 30 e 31 (ex.: empresa pagava 100% do plano). A portabilidade especial garante que você não fique descoberto e não tenha que cumprir novas carências – especialmente importante para quem está em tratamento ou tem doenças preexistentes.

Tratamento em curso: proteção do STJ

O Tema Repetitivo 1.082 do STJ é a proteção mais forte para quem está em tratamento médico quando o plano é cancelado.

"Mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral do plano coletivo, a operadora deve assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ao usuário internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou incolumidade física, até a efetiva alta médica."

Quem está protegido

- **Pacientes internados** — cobertura até a alta hospitalar
- **Pacientes em quimioterapia, radioterapia ou imunoterapia** — até o término do protocolo
- **Gestantes** — até o pós-parto (42 dias)
- **Pacientes em pré ou pós-operatório** — até a conclusão do tratamento
- **Pacientes com doenças crônicas em tratamento contínuo** — enquanto houver prescrição médica ativa

O beneficiário deve arcar com o pagamento integral da mensalidade durante esse período. Mas a operadora **não pode recusar** a continuidade, sob pena de descumprimento de decisão vinculante do STJ.

Tutela de urgência: como manter o plano

Quando a operadora se recusa a manter a cobertura, o instrumento mais eficaz é a **tutela de urgência** (art. 300 do CPC). O juiz pode determinar, **em poucos dias**, que o plano permaneça ativo.

Requisitos

Probabilidade do direito

Arts. 30/31 da Lei 9.656/98, RN 488/2022 da ANS, Tema 1.082 do STJ – a legislação é amplamente favorável ao beneficiário.

Perigo de dano

Ficar sem plano durante tratamento, risco de agravamento da doença, impossibilidade de pagar tratamento particular.

Além da manutenção do plano: é possível pedir **danos morais** quando o cancelamento abrupto causa sofrimento – especialmente em casos de doenças graves, gestantes ou idosos em tratamento contínuo. Valores de R\$ 5.000 a R\$ 20.000 nos Juizados e Justiça Comum do RJ.

Passo a passo: o que fazer agora

1

Exija a comunicação formal por escrito

Peça à operadora ou à empresa o documento com a data do cancelamento e o motivo. Sem esse documento, os prazos não começam a correr.

2

Identifique em qual situação você se encaixa

Demitido contribuinte (art. 30)? Aposentado contribuinte (art. 31)? Em tratamento médico (Tema 1.082)? Nenhuma das anteriores (portabilidade especial)? O caminho jurídico depende do enquadramento.

3

Formalize seu pedido no prazo

Se demitido: peça a manutenção em até 30 dias. Se aposentado: formalize junto à empresa. Se em tratamento: notifique a operadora por escrito que está em tratamento.

4

Reúna a documentação

TRCT (rescisão), holerites com desconto do plano, carteirinha, laudos médicos, prescrições em curso. Quanto mais completa a documentação, mais rápida a solução.

5

Consulte a ANS

Ligue para 0800 701 9656 ou acesse ans.gov.br para verificar os planos disponíveis para portabilidade na sua região e registrar reclamação.

6

Procure um advogado especialista

Se a operadora ou a empresa se recusar a cumprir a lei, o caminho judicial com tutela de urgência costuma resolver em poucos dias.

Perguntas frequentes

"A empresa pagava 100% do plano. Tenho direito à manutenção?"

Não pelos arts. 30/31, que exigem contribuição. Mas você tem direito à **portabilidade especial** sem carência (RN 488/2022) e, se estiver em tratamento, à proteção do Tema 1.082 do STJ.

"Fui demitido há mais de 30 dias. Perdi o prazo?"

Depende. Se a empresa **não comunicou formalmente** o direito à manutenção, o prazo não começou a correr. A jurisprudência tem sido favorável nesses casos.

"Posso incluir dependentes no plano mantido?"

Sim. O plano mantido garante as mesmas condições do contrato original, incluindo a possibilidade de inclusão de dependentes que já constavam.

"Meu plano coletivo era por adesão (sindicato, associação). Se aplica?"

Os arts. 30 e 31 se aplicam a planos coletivos **empresariais**. Para planos por adesão, a portabilidade especial é o caminho principal.

"A operadora pode aumentar o preço do plano mantido?"

O reajuste deve seguir as **mesmas regras** aplicadas ao contrato coletivo original. Aumentos abusivos podem ser questionados judicialmente.

"Quanto tempo leva para conseguir a liminar?"

Em média, **2 a 7 dias úteis**. Em casos de urgência extrema (internação, cirurgia marcada), o juiz pode decidir em 24 a 48 horas.

Checklist final

Imprima esta página e marque cada item conforme for providenciando.

Documentação do vínculo

- TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho)
- Holerites/contracheques com desconto do plano de saúde
- Carteira de trabalho (páginas do vínculo)
- Comunicação formal do cancelamento do plano (com data)

Documentação do plano

- Carteirinha do plano de saúde (titular e dependentes)
- Contrato do plano ou regulamento
- Comprovantes de pagamento da contribuição mensal

Se está em tratamento médico

- Laudos e exames que comprovem o diagnóstico
- Prescrição médica do tratamento em curso
- Relatório médico atestando a necessidade de continuidade
- Agenda de procedimentos/consultas marcados

Providências

- Pedido formal de manutenção (art. 30 ou 31) dentro de 30 dias
- Reclamação registrada na ANS (0800 701 9656)
- Consulta sobre portabilidade especial no site da ANS
- Consulta com advogado especialista

Plano de saúde cancelado?

Avaliamos seu caso sem compromisso.
Atendimento 100% remoto, direto com o advogado.

persequino.adv.br

WhatsApp: (21) 96620-5940

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463

Este material tem natureza meramente informativa, em conformidade
com o Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.